



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

LEI Nº 013/96

DATA: 18/03/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder a permuta com a COPEL-Cia Paranaense de Energia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta com a COPEL-Cia Paranaense de Energia.

Art. 2º) O objeto da presente permuta envolve uma unidade escolar com 06 (seis) salas de aula, mais uma área coberta construída, de propriedade da COPEL, localizada em Faxinal do Céu.

Art. 3º) O Município, de posse dessa unidade escolar, oferecerá em contra partida à COPEL a isenção de débitos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) que a empresa já possui para com o Município.

Parágrafo único- Os imóveis que serão contemplados com a isenção a que se refere este artigo são os seguintes: imóvel localizado na Rua XV de Novembro onde encontra-se a subestação da COPEL e imóvel localizado na Rua Expedicionário Amálio, onde encontram-se localizados o Posto e Escritório da COPEL.

Art. 4º) Além da isenção dos débitos do IPTU já existentes, assegura-se-á à COPEL a isenção do pagamento do IPTU vindouro até o respectivo valor dessa unidade escolar.

Parágrafo único- O prazo de isenção

DA NOVA REDAÇÃO
LEI 031/96



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

deste artigo será determinado entre o Executivo e COPEL, após avaliação do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PINHÃO, em 18 de março de 1996.


ANTENOR HENNING
Prefeito Municipal